



**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO
ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, constituída de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 5.764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas), em 19 de dezembro de 1971, de acordo com a Ata de Assembleia Geral de Constituição, designada neste Estatuto Social simplesmente como Federação Estadual, trata-se de sociedade simples, de responsabilidade limitada nos termos do artigo 982, parágrafo único da Lei Federal nº 10.406/2002, do tipo Cooperativa, regendo-se por este estatuto e pelas normas legais vigentes, com:

- a) sede e administração à rua José Getúlio, nº 78/90, Aclimação, CEP. 01509-000, São Paulo, Estado de São Paulo;
- b) foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) área de ação, para efeito de admissão de associada, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais é coincidente a totalidade da extensão territorial do Estado de São Paulo;
- d) prazo de duração indeterminado;
- e) ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Federação Estadual, com base na colaboração recíproca a que se obrigam as suas Cooperativas Associadas, tem por objeto social:

§ 1º. Institucional:

- I) representação das Cooperativas Associadas em âmbito estadual, nacional, internacional e junto à Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas;





II) representação das Cooperativas Associadas em âmbito nacional e internacional, quando necessário pela Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas;

III) a integração, acompanhamento, orientação e coordenação das Unimeds do Estado de São Paulo, tendo competência para atuar nas atividades de sua área de ação, especialmente nos empreendimentos que transcendam a capacidade ou conveniência da atuação das Federações Intrafederativas e das Cooperativas Singulares associadas, organizando programas de intercâmbio de serviços, de interesses e informações e gerindo as carteiras que lhe forem alienadas por suas associadas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação competente;

IV) promoção e organização dos eventos de âmbito estadual;

V) assegurar a execução de sua Política de Sustentabilidade, difundir o conceito, prover e promover, em âmbito estadual, a realização de ações de sustentabilidade por intermédio de suas Associadas;

VI) nos termos do art. 88 da Lei Federal nº 5.764/71, a Federação Estadual poderá controlar ou participar de sociedades, entidades institucionais, organizações sociais e outras estruturas jurídicas não cooperativas, para melhor atendimento dos seus objetivos sociais e de outros de caráter acessório ou complementar.

§ 2º. Operadora de Plano de Saúde:

I) operar planos privados de assistência à saúde nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. É vedado à Federação Estadual atuar em área de ação de outra Cooperativa Unimed que não seja mediante consentimento prévio e expresso desta cooperativa ou da autorização da Unimed do Brasil.

§ 4º. Para a consecução do seu objeto social, a Federação Estadual, na medida das necessidades e interesse das Cooperativas Associadas, deve:

a) atuar junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, Agências Reguladoras, entidades cooperativas ou não, sempre em defesa dos interesses das Cooperativas Associadas;

b) manter um banco central de dados informatizados de suas Associadas, da maior abrangência e detalhamento possíveis;

c) zelar e administrar o nome Unimed, marcas, logomarcas e símbolos gráficos utilizados, bem como, os dos produtos e serviços desenvolvidos pelo Sistema Unimed do Estado de





www.unimed.coop.br/site/web/unimedfesp
Rua José Getúlio, 78/99 • Acimação •
CEP 01505-000 São Paulo - SP
Tel. (11) 2146-2500



São Paulo, exigindo de suas Associadas informações de qualquer natureza e espécie na finalidade de monitoramento da marca e nome Unimed;

d) impulsionar a integração do Sistema Unimed estadual por meio da tecnologia da informação: sistemas de informação, sinergia em tecnologia e captura eletrônica de dados;

e) apoiar ou responsabilizar-se pelo marketing e comunicações dentro do Estado de São Paulo;

f) manter um Departamento Jurídico para prestação de serviços à Federação Estadual e às Federadas, inclusive coordenando procedimentos e recomendações nas questões de repercussão estadual que sejam de caráter institucional;

g) prestar serviços a suas Associadas, estabelecendo quando necessário valores em função da sua efetivação;

h) instituir assessorias, serviços e comitês sobre assuntos específicos, a exemplo dos comitês jurídico e contábil, em caráter temporário ou não;

i) coordenar o intercâmbio estadual, devendo, inclusive, regulamentar e manter estrutura a fim de garantir o atendimento aos usuários dos planos de saúde do Sistema Unimed quando indispensáveis ao pleno atendimento dos usuários dos contratos de plano de saúde, diante da dificuldade e/ou inércia de Cooperativa Associada, em consonância com as Federações Intrafederativas e Unimed do Brasil, poderá credenciar diretamente hospitais, laboratórios, clínicas, médicos e demais profissionais da saúde;

j) providenciar a qualificação dos serviços, recursos próprios e credenciados, diretamente ou em parceria com as Federações Unimed;

k) a Federação Estadual, dentro de sua competência de coordenar o intercâmbio estadual e de sua circunscrição, manterá Câmara de Compensação com a finalidade institucional de gerir, regulamentar, fiscalizar, realizar pagamentos, encontro de contas e cobranças, bem como praticar todos os demais atos administrativos necessários para quitação de todas as suas Associadas pelos serviços prestados através do intercâmbio;

l) a Federação Estadual, observando todas as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e do Manual de Intercâmbio Nacional, deverá editar regulamento para disciplinar o funcionamento e as regras de pagamentos que serão praticados pela Câmara de Compensação;

m) após a instalação formal da Câmara de Compensação e da edição de seu respectivo regulamento devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, todos os



ANS Nº 319996
692



Certifico o registro sob o nº 017.106/26-6 em 02/02/2026 da empresa UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, NIRE nº 35400002417, protocolado sob o nº 0409696262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285101542. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



pagamentos e recebimentos referentes aos serviços prestados através do intercâmbio somente poderão ser realizados por seu intermédio;

n) as Associadas obrigam-se a celebrar todos os contratos necessários, inclusive com instituição financeira que atuará junto à Câmara de Compensação, para a sua fiel operacionalização;

o) a Federação Estadual poderá celebrar contratos com instituições financeiras para assegurar a quitação de todas as obrigações havidas entre suas Associadas entre si, ou entre elas e a própria Federação no âmbito do intercâmbio estadual;

p) criar e manter escritórios de representação necessários para a realização do seu objeto social;

q) colocar à disposição de suas Associadas, serviços de assessoria e planejamento, com o intuito de fixar uma orientação sistemática nas matérias que determinem posicionamento harmônico do cooperativismo médico, no âmbito estadual;

r) realizar acompanhamento e fiscalizar permanentemente suas Associadas, no que tange aos aspectos contábeis e financeiros, podendo designar visitas técnicas e formular orientações;

s) orientar as Singulares e Federações sobre os modelos de consolidação e união entre Cooperativas;

t) representar judicial e extrajudicialmente as suas Associadas, propondo medidas e ações judiciais em defesa dos seus direitos e interesses;

u) solicitar ao Presidente da Cooperativa Associada, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim exclusivo de discutir situação econômico-financeira com os seus cooperados;

u.1) caso a solicitação seja recusada pelo Presidente da Associada, poderá o Presidente da Federação Estadual solicitar a convocação por quaisquer órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 5º. Todas as atividades da Federação Estadual serão direcionadas para a integração da atividade das Cooperativas Associadas, competindo-lhe estimular e orientar, por intermédio das Federações Intrafederativas a implantação de novas Unimeds - cooperativas de trabalho médico no âmbito estadual, tendo como meta a completude de sua área de ação.





§ 6º. A Federação Estadual poderá negociar, coordenar e assinar contratos de plano de saúde para a prestação de serviços, no âmbito de sua área de ação, com pessoas jurídicas de direito público ou privado e pessoas físicas, obrigando-se em nome das Cooperativas Associadas, tudo de modo a cumprir seu mister de congregação dos integrantes da profissão médica e de sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o efetivo exercício de suas atividades.

§ 7º. Nos contratos celebrados, a Federação Estadual representará as Associadas coletivamente, agindo como instrumento de sua representação.

§ 8º. Na hipótese do § 6º, o contrato obrigará a totalidade do quadro social, sendo certo que eventuais discordâncias serão analisadas pelo Conselho de Administração, sendo-lhe facultado encaminhar a controvérsia para deliberação da Câmara Arbitral do Fórum Unimed.

§ 9º. Compete à Federação Estadual incentivar e difundir o cooperativismo no Estado de São Paulo.

§ 10º. As atividades hospitalares, laboratoriais e afins, quando indispensáveis para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados das Associadas, e, por consequência, do cumprimento dos contratos a que se refere o § 6º deste artigo, serão colocadas à disposição destes, por intermédio da Federação Estadual, integrando estas operações igualmente o ato cooperativo, na forma da lei, na condição de negócio auxiliar, tudo de modo a possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

§ 11º. É competência da Federação Estadual realizar as auditorias administrativa, jurídica, contábil, financeira e atuarial junto a suas Associadas.

§ 12º. É competência da Federação Estadual deliberar sobre participação ou não, com ou sem ônus, em projetos Confederativos, exceto àqueles de participação obrigatória.

§ 13º. É competência da Federação Estadual acompanhar as atividades de suas Associadas nos limites da Constituição do Sistema Unimed e das Normas Derivadas da Unimed do Brasil.

§ 14º. É competência da Federação Estadual convocar suas Associadas para prestar esclarecimentos sempre que forem constatados indícios do não cumprimento da Constituição do Sistema Unimed e das Normas Derivadas da Unimed do Brasil.

§ 15º. É competência da Federação Estadual, por solicitação expressa e justificada da Unimed do Brasil, convocar reunião com conselhos, para discutir situação econômico-





financeira da Singular e Federação Intrafederativa em risco, segundo critérios estabelecidos por norma derivada específica do Sistema Unimed.

Art. 3º. A Federação Estadual observará e pugnará por si e suas Associadas, pela observância dos princípios do cooperativismo universal e do cooperativismo médico em particular, em tudo aquilo que se referir à prestação dos serviços de assistência médica.

Art. 4º. A Federação Estadual estabelecerá, também, planos de assistência técnica, educacional e social, com a amplitude que os seus recursos financeiros próprios permitirem, nos termos do regulamento que será baixado para esse fim.

Art. 5º. A Federação Estadual rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Riscos e Compliance, adotando condutas adequadas de gestão e ética com seus cooperados, colaboradores, beneficiários, parceiros e sociedades em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

- i. Transparência;
- ii. Excelência;
- iii. Valorização do Capital Humano;
- iv. Combate a corrupção;
- v. Honestidade;
- vi. Respeito;
- vii. Lealdade;
- viii. Equidade;
- ix. Responsabilidade corporativa;
- x. Prestação de contas;
- xi. Posicionamento apartidário no âmbito político.

TÍTULO II **DAS ASSOCIADAS - COOPERATIVAS**

CAPÍTULO I **DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Art. 6º. Poderão associar-se à Federação Estadual, as cooperativas de trabalho médico que adotem a denominação Unimed, de 1º e 2º grau, ou seja, Singulares e Federações Intrafederativas do Estado de São Paulo, respectivamente, que concordem com este estatuto e tenham sede e atividade na área de ação fixada no art. 1º, letra "c".

Parágrafo único. Não se admitirá cooperativa cuja área de ação, total ou parcialmente, coincida com a de outra cooperativa de mesmo grau.





Art. 7º. As Federações Intrafederativas associadas obedecerão à regionalização contida no Título IV (artigo 22 e parágrafos) deste estatuto, compreendendo o âmbito de cada uma das unidades da estrutura regional disposta nos citados dispositivos, não podendo seu número ser inferior a três.

Art. 8º. Para adquirir a qualidade de Associada, a Cooperativa Singular ou Federação Intrafederativa deverá solicitar a sua inscrição, apresentar cópias dos seus atos constitutivos nos termos da Lei Federal nº 5.764/71, além de cópia autêntica da ata da Assembleia Geral que autorizou sua filiação à Federação Estadual, bem como dos atos que legitimem a sua representação.

§ 1º. É obrigatória a filiação da Singular à respectiva Federação Intrafederativa de sua região, sendo vedado a Federação Estadual aceitar ou manter filiação de Cooperativa Singular demissionária, eliminada ou excluída de sua respectiva Federação Intrafederativa.

§ 2º. A representação será feita por delegado, sendo um efetivo ou, na sua ausência, suplente(s), indicado(s) na forma do estatuto e credenciado(s) pela diretoria da respectiva Associada.

Art. 9º. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, e depois de aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, a cooperativa será considerada admitida no quadro de Associadas, sendo lavrado e assinado pelas partes o ato no Livro de Matrículas, vigorando, a partir deste ato, todos os direitos e deveres inerentes à associação.

Parágrafo único. Fica impedida de votar e ser votada na Assembleia Geral, a Cooperativa cuja admissão tenha sido efetivada depois de convocada a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS**

Art. 10. A Associada, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, tem o direito de:

- a) participar de todas as atividades que constituem o objeto da Federação Estadual, operando nos contratos a que ficar coobrigada, nos termos do Art. 2º, §§ 6º, 7º e 8º;
- b) ser convocada e tomar parte nas Assembleias Gerais, através de seu delegado de conformidade com o presente estatuto e votar assuntos que nelas forem pautados, com exceção daqueles em que sejam diretamente interessados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;
- c) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social;





d) solicitar, por escrito, até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital de convocação de qualquer Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) acesso aos demonstrativos contábeis e financeiros, às contas da Federação Estadual e a quaisquer documentos, informações e esclarecimentos relativos à ordem do dia da respectiva Assembleia. Esses materiais deverão ser disponibilizados para consulta pelo delegado da Cooperativa solicitante, nas dependências da Federação Estadual, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas do recebimento do pedido;

e) solicitar, por escrito, em qualquer momento, exceto no período compreendido entre o 6º (sexto) dia após a publicação do edital de convocação e a realização da Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) - acesso aos demonstrativos contábeis mensais e anuais, demonstrativos financeiros, contas da Federação Estadual e demais documentos ou informações sobre as atividades sociais. Os materiais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após análise do pedido na primeira reunião da Diretoria Executiva subsequente ao seu recebimento;

f) pedir, por escrito, e examinar, em qualquer tempo, por meio de seu delegado nas dependências da Federação Estadual, o Livro de Matrículas, os Livros de Atas das Assembleias Gerais e das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;

g) demitir-se da Federação Estadual depois de expressamente autorizada por Assembleia Geral dos seus cooperados;

h) receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

i) tomar conhecimento dos normativos da Federação Estadual;

j) obter os serviços de assessoramento para as suas atividades, dentro das possibilidades técnicas e regulamentos da Federação Estadual.

CAPÍTULO III **DOS DEVERES**

Art. 11. A Cooperativa Associada tem o dever e a obrigação de:

a) executar os serviços, em conformidade com as normas legais e da Cooperativa, dentro de suas possibilidades técnicas, nos contratos firmados em seu nome;

b) subscrever e realizar quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;





c) prestar à Federação Estadual esclarecimentos, sempre que solicitados, a respeito de contratos, normas e serviços, entre outros, para melhor integração das associadas, formação e manutenção atualizada do banco central de dados informatizados;

d) cumprir as disposições da Lei, deste estatuto e as deliberações determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

e) enviar anualmente cópia da ata da sua Assembleia Geral Ordinária, bem como do relatório do exercício social dentro do prazo de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia;

f) satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Federação Estadual, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e o de contribuir para seu custeio, recolhendo pontualmente sua contribuição social, nos termos e condições determinados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;

g) manter sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha a dispor relativas as Sociedades do Sistema Unimed;

h) fornecer mensalmente informações econômico-financeiras à Federação Estadual, em conformidade com o disposto na alínea "r" do parágrafo 4º, do artigo 2º e no § 8º do art. 51, deste Estatuto;

i) admitir a realização de visitas técnicas quando determinada pelo Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no § 8º do art. 51, deste Estatuto;

j) fornecer informações de qualquer espécie com a finalidade de monitoramento assistencial e administrativo;

k) executar, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, os contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;

l) atender os beneficiários das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo da Unimed do Brasil;

m) cumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido em norma derivada específica;





n) exigir cursos de formação em governança cooperativa para seus dirigentes e instituírem cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados;

o) cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenham aderido ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes;

p) absterem-se de acionar o Poder Judiciário nas hipóteses de litígios de competência privativa da Câmara Arbitral, salvo nos casos previstos na Lei Federal nº 9.307/96;

q) participar de Câmaras de Compensação Nacional, Estadual e/ou Regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed;

r) abster-se de qualquer manifestação pública sobre assuntos que tenham a probabilidade de impactar estadual e/ou nacionalmente a marca Unimed, antes de um alinhamento estratégico com a Federação Estadual ou Confederação, conforme o caso, salvo expressa solicitação não atendida pelas referidas entidades no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. É responsabilidade da Cooperativa Associada implementar todas as medidas pertinentes ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e as normas da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e do Sistema Unimed, em especial a Norma Derivada ND nº 015/2019 que estabelece a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Sistema Unimed, tendo como premissa que a privacidade e proteção dos Dados Pessoais das Partes interessadas é valor primordial do Sistema Cooperativo Unimed.

§ 2º. Sem prejuízo do estabelecido no § 1º, a Cooperativa Associada deve adotar regras de boas práticas e de governança, com padrões técnicos, ações educativas, medidas de segurança para eliminação ou mitigação de riscos no tratamento de dados pessoais dos titulares de dados do Sistema Unimed, sempre no seu melhor interesse.

Art. 12. Ocorrendo inadimplência da contribuição social por um período superior a 60 (sessenta) dias, a Federação Estadual deverá adotar, sucessivamente, as seguintes providências:

a) notificar extrajudicialmente para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) adotar medidas de bloqueio ao intercâmbio das Associadas inadimplentes;

c) instaurar processo na Câmara Arbitral do Fórum Unimed.





CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Cooperativa Associada responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Federação Estadual, perante terceiros, até o limite do valor de quotas-partes do capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade, no caso de demissão, exclusão ou eliminação, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade da Cooperativa Associada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Federação Estadual.

Art. 14. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, a Associada só terá direito à restituição do capital integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que a Associada tenha sido desligada da Federação Estadual.

§ 2º. A restituição deste capital será feita, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento no mesmo prazo e condições da integralização, art. 21, porém o Conselho de Administração poderá determinar que seja de forma diferente.

§ 3º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas da Associada com a Federação Estadual, cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir, inclusive com a compensação pelo capital integralizado.

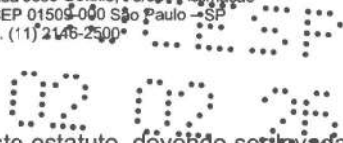
§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões das associadas em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam afetar a estabilidade econômico-financeira da Federação Estadual, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão da Cooperativa Associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Federação Estadual, atendidas





as exigências previstas neste estatuto, devendo ser levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelos presidentes.

Parágrafo único. A data da demissão da Cooperativa Associada será a data do protocolo do pedido de demissão na Federação Estadual.

SEÇÃO III **DA ELIMINAÇÃO**

Art. 16. Além dos casos de infração legal, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar a Associada que:

- a) venha exercer atividade prejudicial à sociedade ou que colida com os seus objetivos;
- b) deixe de cumprir disposições de Lei, deste estatuto ou deliberações tomadas pela Federação Estadual, em especial pelo descumprimento das obrigações descritas no art. 11 deste Estatuto e/ou regras e normativos do Sistema Unimed;
- c) filiar-se a outra cooperativa de mesmo grau e objeto social que não faça parte do Sistema Unimed ou que seja colidente aos interesses dessa Federação Estadual, com área de atuação no Estado de São Paulo;
- d) deixar de cumprir qualquer obrigação que tenha assumido junto à Federação Estadual.

Art. 17. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, mediante termo lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Presidente, com os motivos que a determinaram.

§ 1º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eliminação o Conselho de Administração será obrigado a comunicar o fato, enviando cópia do termo de eliminação à Cooperativa eliminada, sendo-lhe respeitado amplo direito de defesa.

§ 2º. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação e apreciado na primeira Assembleia Geral que for convocada.

SEÇÃO IV **DA EXCLUSÃO**

Art. 18. Será excluída a Cooperativa Associada nos casos de sua dissolução, ou por falta de atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Federação





www.unimed.coop.br/site/web/unimedfesp
Rua José Getúlio, 78/90 - Adm. Ação
CEP 01509-000 São Paulo - SP
T. (11) 2146-2500



Estadual, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 5.764/71.

TÍTULO III **CAPITAL SOCIAL**

Art. 19. O capital da Federação Estadual é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º. O capital é dividido em quotas-partes no valor de uma unidade do sistema monetário vigente na data da admissão da Cooperativa Associada, sendo que, na data da aprovação deste estatuto social é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º. A quota-parte é indivisível, transferível somente a Associadas e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, integralização, transferência e a restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º. As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre Associadas, mediante autorização da Assembleia Geral e do pagamento da taxa de 1% (um por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo previsto neste estatuto.

§ 4º. Ao capital integralizado serão pagos juros de até 6% (seis por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 20. A Cooperativa Associada obriga-se a subscrever, no mínimo, 10.000 (dez mil) quotas-partes do capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital.

Art. 21. A integralização das quotas-partes poderá ser feita de uma só vez, à vista ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses.

Parágrafo único. O atraso no pagamento das prestações incorrerá na cobrança de juros de 6% (seis por cento) ao ano, além de poder ser retido o retorno das sobras líquidas, para cobertura do correspondente montante.

TÍTULO IV **ESTRUTURA REGIONAL**

Art. 22. Para aprimorar o cumprimento do objeto social, as Singulares são agrupadas e organizadas em 6 (seis) regiões, podendo constituir Federações Intrafederativas em cada região, assim distribuídas:



ANS Nº 319996
702



Certifico o registro sob o nº 017.106/26-6 em 02/02/2026 da empresa UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS, NIRE nº 35400002417, protocolado sob o nº 0409696262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285101542. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- a) Região I - Sudeste Paulista;
- b) Região II - Centro Paulista;
- c) Região III - Vale do Paraíba Paulista;
- d) Região IV - Nordeste Paulista;
- e) Região V - Centro Oeste Paulista;
- f) Região VI - Oeste Paulista.

§ 1º. É fixado em cinco (5) o número mínimo de Cooperativas Associadas para compor uma região, nos termos da Lei Federal nº 5.764/71.

§ 2º. As Federações Intrafederativas, através de seus Presidentes ou de seus representantes legais, reunir-se-ão mensalmente com a Federação Estadual.

§ 3º. A administração da Federação Estadual terá sempre a representação proporcional dos cargos para a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, na forma disposta neste Título que trata da "Estrutura Regional" de forma igualitária entre as Federações Intrafederativas, inclusive nos casos de eleição para cargos específicos e eventualmente vagos.

TÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é órgão soberano e supremo da Federação Estadual, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, poderá ser ordinária ou extraordinária, constituída por delegados das Cooperativas Associadas.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todas as Associadas, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art. 24. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, digital ou semipresencial respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação das Associadas e os demais requisitos legais.

Art. 25. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, nos prazos previstos no art. 27, sendo por ele presidida.

§ 1º. O Conselho Fiscal e/ou o Conselho de Administração poderá(ão), convocar a





Assembleia Geral quando ocorrerem motivos que exijam essa providência.

§ 2º. Um quinto (1/5) das Cooperativas Associadas, em condições de votar, poderão requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa ou demora superior a 15 dias, convocá-la eles próprios.

§ 3º. A Federação Estadual poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para o fim exclusivo de discutir com os delegados das Cooperativas Associadas a situação econômico-financeira de Cooperativas Médicas Singulares, Federações Intrafederativas e/ou da Federação Estadual.

a) Em caso de urgência e extrema gravidade econômico-financeira de Cooperativas Médicas Associadas, a Unimed do Brasil poderá solicitar a Federação Estadual convocação por quaisquer dos órgãos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 26. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados das Cooperativas Associadas presentes com direito de votar, observado o princípio da singularidade de voto, vedada a representação.

Parágrafo único. O delegado suplente só terá direito a voto quando substituir o delegado titular, em caso de impedimento.

Art. 27. Em qualquer das hipóteses previstas no art. 23, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação e de mais uma hora para a terceira, no entanto se tiver por objetivo eleições conjuntas dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a antecedência mínima será de 30 (trinta) dias.

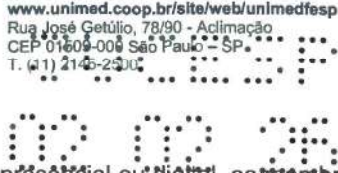
Parágrafo único. As três convocações poderão constar de um único edital, desde que fiquem expressos nele os prazos para cada uma delas.

Art. 28. O quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a)** 2/3 (dois terços) dos delegados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b)** metade e mais 1 (um) dos delegados, em condições de votar, em segunda convocação;
- c)** qualquer número dos delegados, em condições de votar, em terceira convocação.

§ 1º. O número de delegados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças.





§ 2º. Na assembleia semipresencial ou digital, os membros da mesa deverão consolidar e assinar, em documento único, a lista de presença.

Art. 29. No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

a) a denominação da Federação Estadual e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguida da expressão Edital de Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

b) o dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) a sequência numérica da convocação;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de delegados em condição de votar na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

f) a data e assinatura do responsável pela convocação;

g) prazo para impugnação do Edital.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita nos termos do § 1º do art. 25, pelo Conselho Fiscal, o edital de convocação será assinado por seu coordenador, quando feita pelo Conselho de Administração assina-o a maioria simples de seus membros.

§ 2º. No caso de a convocação ter sido feita pelos delegados, nos termos do art. 25, § 2º, o edital de convocação será assinado pelo primeiro delegado signatário do pedido.

§ 3º. O edital de convocação será afixado nas principais dependências da Federação Estadual, em locais visíveis, publicado em jornal de grande circulação no Estado e comunicado, por circular, às Cooperativas Associadas.

Art. 30. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Federação Estadual, auxiliado pelo Secretário *ad hoc*, por ele convidado.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente serão dirigidas por delegado escolhido na ocasião e secretariada por outro, convidado pelo delegado escolhido.

Art. 31. Os ocupantes de cargos sociais, bem como as Cooperativas Associadas, não





poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art. 32. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, cabendo a administração sempre proporcionar os dois meios de votação, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas na Assembleia Geral deverão constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e pelo Secretário e por uma comissão de 03 (três) delegados escolhidos pela maioria e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º. No caso de assembleia semipresencial ou digital, os membros da mesa da assembleia deverão assinar respectiva ata.

Art. 33. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, obrigatoriamente, nos três primeiros meses após o término do ano social.

Art. 35. Compete especialmente à Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre as seguintes matérias:

l) prestação de contas pelos órgãos de administração do exercício anterior, compreendendo:

- a) o relatório da gestão;
- b) o balanço patrimonial;
- c) demonstrativo das contas de sobras ou perdas, apuradas;
- d) pareceres da auditoria externa independente e do Conselho Fiscal;





- e) relatório de uso de recursos do fundo garantidor, quando aplicável; e
- f) apresentar os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração para o ano entrante.
- II) destinação das sobras ou rateio das perdas, apuradas, deduzidas no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III) eleição, reeleição e posse dos componentes dos órgãos de administração e de outros órgãos necessários à administração, quando for o caso;
- IV) eleição, reeleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- V) quando previsto, a fixação do valor da remuneração, gratificações, cédula de presença e/ou quaisquer benefícios oferecidos, sejam fixos ou variáveis, a quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de forma individualizada, pelo exercício de suas funções estatutárias;
- VI) quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (exceto alínea "f") e V deste artigo.

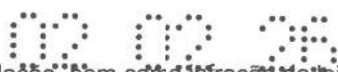
Art. 36. Quando forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos pareceres da Auditoria externa independente e do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário a indicação de um delegado para presidir os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais dirigentes do órgão de administração e os conselheiros fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no plenário à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O presidente indicado escolherá, dentre os delegados, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 37. A aprovação do balanço, das contas e do relatório dos órgãos de Administração não desonera os seus integrantes da responsabilidade para com a Federação Estadual por





erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da lei e/ou deste Estatuto Social.

SEÇÃO II **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Federação Estadual, desde que conste do Edital de Convocação.

Art. 39. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I) reforma do Estatuto Social;

II) fusão, incorporação ou desmembramento;

III) mudança do objeto social;

IV) dissolução voluntária da Federação Estadual e nomeação dos liquidantes;

V) apreciação das contas do liquidante;

VI) compra e venda de partes sociais de sociedades não cooperativas;

VII) compra e venda, alienação de bens imóveis;

VIII) celebração de contratos de qualquer natureza, contratação ou compra de bens e/ou serviços cujo valor total exceda a 7% do faturamento mensal da Federação Estadual;

IX) destituição de membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;

X) situação econômico-financeira das Cooperativas Médicas Singulares, Federações Intrafederativas e Federação Estadual.

§ 1º. São necessários os votos de dois terços (2/3) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos "I" ao "V" conforme determinação legal.

§ 2º. As deliberações de que tratam os incisos "VI" a "X" serão tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

§ 3º. Para efeito do disposto nos incisos "VII" e "VIII" deste artigo, as operações





relacionadas ao mesmo objeto e à mesma finalidade serão sempre consideradas em conjunto, ainda que individualmente contratadas ou executadas.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. A responsabilidade do Conselheiro de Administração, Diretor Executivo e Conselheiro Fiscal é para com a Federação Estadual, independentemente da associada que realizou sua indicação ou daqueles que o tenham eleito. Sua atuação deve ser pautada pela equidade, transparência, independências e confidencialidade.

Art. 41. Os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 42. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer dirigente, a Federação Estadual, por seus dirigentes ou mediante representação deliberada em Assembleia Geral terá direito de ação contra os administradores, estatutários ou não, para promover a sua responsabilidade.

Art. 43. A estrutura administrativa da Federação Estadual compreende os seguintes órgãos cujas atribuições, poderes e funcionamento são definidos neste Estatuto Social:

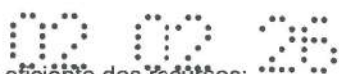
- I) Conselho de Administração; e,
- II) Diretoria Executiva

Parágrafo único. O Conselheiro ou Diretor que exerça função acumulada em empresas coligadas da Federação Estadual, deverá, além de cientificar o Conselho de Administração, repassar às informações sobre o tempo dispensado a cada empresa.

Art. 44. Serão implementados sistemas de gestão de riscos e controles internos, com avaliação anual de eficácia e divulgação transparente aos públicos internos da Federação e aos Órgãos e Autoridades Públicas competentes, com a finalidade de:

- i. Identificar os riscos da Federação Estadual e os meios de mitigação;
- ii. Conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e consequentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos;
- iii. Assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;





- iv. Buscar a utilização eficiente dos recursos;
- v. Atender à legislação e às normas internas aplicáveis à Federação Estadual; e
- vi. Promover a garantia do cumprimento da missão da Federação Estadual.

Art. 45. A Auditoria Interna atuará de forma independente, respondendo para a Presidência do Conselho de Administração.

Art. 46. A Federação Estadual envidará esforços para capacitar os membros de cargos Diretivos e de Conselhos, sendo que a cada nova Gestão os eleitos deverão passar por um programa de integração e capacitação, de acordo com a competência de suas funções e responsabilidades.

SUBSEÇÃO I **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 47. O Conselho de Administração é um órgão colegiado encarregado do processo de decisão em relação ao seu direcionamento estratégico, sendo competente e responsável pelas decisões de gestão, de assuntos estratégicos, de ordem econômica e social, do planejamento das operações, controlando resultados, todos de interesse da Federação Estadual, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das determinações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho de Administração recebe poderes das associadas e deverá prestar contas a elas, devendo exercer papel de guardião do objeto social e do Sistema de Governança, devendo sempre decidir em favor do melhor interesse da Federação Estadual como um todo, independentemente das partes que o indicaram ou o elegeram.

Art. 48. O Conselho de Administração será composto de 19 (dezenove) membros, sendo 18 (dezoito) membros de cooperativas associadas sempre respeitada a proporcionalidade da Estrutura Regional das Intrafederativas e o Presidente da Diretoria Executiva que acumulará o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Todos devem estar em gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes, observada a representatividade da "Estrutura Regional" do Estado de São Paulo, disposta neste estatuto social.

§ 1º. A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselheiro deve, obrigatoriamente, ocupar cargo de representante estatutário da Associada, para integrar o Conselho de Administração da Federação Estadual. Caso o Conselheiro perca esta condição, será declarado vago o cargo no Conselho de Administração e, a Federação Estadual deverá convocar assembleia geral para





preenchimento do cargo. A indicação do novo Conselheiro será de responsabilidade da Intrafederativa da região da Singular que deixa o cargo, na forma do seu Estatuto Social.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 49. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral sendo empossados imediatamente no ato assemblear que os elegeram.

Art. 50. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II) o Conselho de Administração instala-se com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III) qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar a inclusão de assunto para deliberação em pauta, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião. Em caso de discordância fundamentada pelo Presidente do Conselho de Administração, a inclusão ou não, será apreciada e votada pelos demais conselheiros;

IV) delibera validamente sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, estando proibida a representação, reservado ao Presidente o voto de desempate;

V) em caso de motivos graves e urgentes, poderá ser convocada reunião do Conselho de Administração, por meio de um pedido assinado pela maioria dos seus membros;

VI) no caso do inciso V, a reunião do Conselho de Administração, caso de recusa ou impossibilidade do Presidente, será presidida pelo conselheiro indicado pelos signatários do pedido de convocação;

VII) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§ 1º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano ou deixar de ocupar cargo de representante estatutário, da associada, respeitada a regra de indicação de cada Intrafederativa.





§ 2º. Nos impedimentos e ausências temporárias do Presidente do Conselho de Administração seguirá a ordem de substituição descrita no artigo 55.

§ 3º - Em caso de vacância permanente da Presidência do Conselho de Administração, a substituição temporária seguirá a ordem de substituição descrita no artigo 55, sem prejuízo, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento do cargo vago, que se realizará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência da vacância.

§ 4º - Em caso de vacância nos demais cargos do Conselho de Administração será convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 5º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor, não considerando esse período para os fins do computo da renovação de 1/3, desde que seja inferior a 2 (dois) anos.

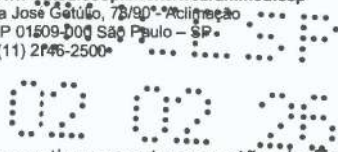
Art. 51 - O Conselho de Administração delibera sobre quaisquer assuntos que, direta ou indiretamente, se relacionem com as matérias de sua competência, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, conforme segue:

a) formular as diretrizes, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, quando necessário, e aprovar o plano de execução;

b) discutir e aprovar as propostas da Diretoria Executiva e monitorar as decisões, envolvendo:

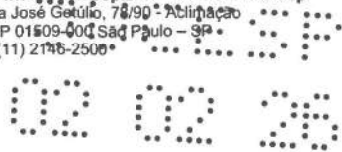
- Estratégia;
- Estrutura de capital;
- Política de risco;
- Proposições e estudos para fusões, incorporações e desmembramentos entre cooperativas;
- Proposições e estudos para aquisições, participações e alienação em outros negócios;
- Escolha e avaliação da Auditoria Independente ou ratificação da propositura do Comitê de Auditoria, caso seja instituído;
- Práticas de Governança Corporativa;
- Relacionamento com partes interessadas, privilegiando a cooperação e a harmonia;
- Sistema de controles internos (incluindo políticas e limites de alçada);
- Código de Conduta e Conflito de Interesses;





- c) apoiar e supervisionar continuamente a gestão da Federação Estadual com relação aos negócios, aos riscos e às pessoas. Deve ter a liberdade de solicitar todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções;
- d) prestar contas às associadas, incluindo um parecer sobre o relatório da gestão e as Demonstrações Financeiras, além de propor, para deliberação da Assembleia, a remuneração de administradores, sempre vinculada a um processo de avaliação dos órgãos e de seus integrantes;
- e) aprovar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- f) deliberar sobre a demissão, exclusão ou eliminação das Cooperadas;
- g) deliberar sobre punições às Associadas, previstas nos Manuais de Intercâmbio, de Relacionamento e Constituição Unimed pelo não cumprimento das normas neles estabelecidas;
- h) deliberar sobre os pareceres e as conclusões das Câmaras Técnicas;
- i) estabelecer e aplicar punições às Associadas;
- j) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário;
- k) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- l) zelar pelo cumprimento deste Estatuto, das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como ao atendimento à legislação trabalhista e fiscal;
- m) aprovar os planos de trabalho para o ano entrante que será apresentado à Assembleia Geral;
- n) dirimir dissensões entre Cooperativas Médicas Singulares e Federações Intrafederativas, inclusive questões decorrentes de sobreposição de área de ação;
- o) definir, dentro da área de ação da Federação Estadual, estratégias para atendimento em áreas com risco de descontinuidade de atendimento de carteira de beneficiários do Sistema Unimed do Estado de São Paulo;
- p) monitorar o desenvolvimento permanente de políticas de gestão de riscos, controles internos e *compliance*;





- q) aprovar a aquisição de carteiras, de terceiros ou entre as operadoras do Sistema Unimed, seja por meio de uma transferência voluntária ou em caso de transferência compulsória determinada pela ANS;
- r) aprovar a celebração de acordos operacionais com as Associadas da Federação Estadual, em função das peculiaridades das prestações de serviços;
- s) aprovação das Políticas Institucionais de Governança Corporativa e de *Compliance*;
- t) designar um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva para representar, como delegado, a Federação Estadual em assembleia de cooperativa ou empresa em que seja associada, no caso de impossibilidade de comparecimento do Presidente;
- u) deliberar o valor da remuneração aos Diretores não reeleitos que permanecerem à disposição da Diretoria Executiva eleita, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, até o efetivo registro da ata da Assembleia Geral, que aprovar a eleição dos novos administradores eleitos.

§ 1º. O Presidente da Federação Estadual providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou Associadas, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários da Federação Estadual para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá determinar a contratação, sempre que julgar necessário, de assessoramento de técnicos externos para esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que sejam apresentados, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 4º. As normas homologadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Regulamentos que integrarão o Regimento Interno da Federação Estadual.

§ 5º. É dever do Conselho de Administração monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos membros do Conselho, da Diretoria, dos dirigentes das Associadas e dos





Cooperados dessas, de forma a evitar o mau uso dos ativos da Federação Estadual, de terceiros em uso pela Federação Estadual e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas. O conselheiro deve zelar para que essas transações sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado em termos de prazos, taxas, valores e garantias e que estejam claramente refletidas nos relatórios da organização, com total transparência.

a) Tão logo identificado conflito de interesse em relação a um tema específico, a pessoa envolvida deve se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações, sem descuidar dos seus deveres legais de administrador. O afastamento temporário deve ser registrado em ata.

§ 6º. As despesas com deslocamentos e as cédulas de presença, para o comparecimento às reuniões do Conselho de Administração, de cada participante serão pagas pela Federação Estadual. Os ausentes não farão jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

§ 7º. O Conselho de Administração poderá criar Comitês e Comissões, provisórias ou permanentes, para o seu assessoramento, observadas as normas do Regimento Interno do Conselho de Administração.

§ 8º. O Conselho de Administração poderá determinar, ainda, a realização de visitas técnicas em suas associadas, sempre que for necessário, nos termos do regulamento de monitoramento das associadas previamente aprovado por este órgão, estabelecendo-lhes orientações para preservação de sua higidez econômico-financeira.

§ 9º. Ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e restando infrutífera a tentativa de solução para eventual sobreposição de área de ação de Singulares ou Federações Intrafederativas, o Conselho de Administração encaminhará o caso para o órgão arbitral competente.

Art. 52. Competem ao Presidente do Conselho de Administração, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- II) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- III) apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal para apreciação;
- IV) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:





- a) o relatório da gestão;
- b) o balanço patrimonial;
- c) o demonstrativo das contas de sobras apuradas ou das perdas;
- d) o parecer da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal;
- e) o relatório de uso de recursos do fundo garantidor, quando aplicável; e
- f) os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração.

V) prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração tem a responsabilidade de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros.

§ 2º. As demais atividades do Presidente do Conselho de Administração serão estabelecidas em Regimento Interno do Conselho.

Art. 53. Os membros do Conselho de Administração eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Estadual, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Nos termos do art.48 da Lei Cooperativista, a Federação Estadual poderá contratar profissionais da área de gestão, não cooperados, para auxiliar na administração, organizando os setores e processos em conformidade aos preceitos da Governança Corporativa, através de normas internas fixando-lhes suas atribuições.

SUBSEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Art. 54. A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros de Cooperativas





Associadas, eleitos em Assembleia Geral, observada a representatividade da "Estrutura Regional" do Estado de São Paulo, disposta neste Estatuto Social, para o exercício dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor Superintendente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Mercado;
- e) Diretor de Gestão Operacional; e
- f) Diretor de Desenvolvimento Humano e Institucional.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.

§ 2º. O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas estará sujeito à perda do cargo. Nessa hipótese a perda do cargo deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do artigo 39, IX.

§ 3º. Não será permitido, em hipótese alguma, aos membros da Diretoria Executiva, o acúmulo simultâneo de cargos executivos em qualquer cooperativa de 2º e/ou de 3º graus do Sistema Estadual ou Nacional Unimed ou empresa do complexo cooperativo Unimed. Neste caso, havendo acúmulo o Diretor automaticamente perderá o cargo. Nessa hipótese deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo.

§ 4º. É vedado, aos Diretores da Federação Estadual, o exercício simultâneo de mais de 02 (dois) cargos executivos remunerado ou não em quaisquer das sociedades do Sistema Unimed.

Art. 55. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os Diretores serão substituídos, cumulando cargos nesse período, segundo os critérios definidos abaixo:

- a) o Presidente pelo Diretor Superintendente;
- b) o Diretor Superintendente pelo Diretor Financeiro;
- c) o Diretor Financeiro pelo Diretor de Mercado;
- d) o Diretor de Mercado pelo Diretor de Gestão Operacional;
- e) o Diretor de Gestão Operacional pelo Diretor de Desenvolvimento Humano e Institucional; e
- f) o Diretor de Desenvolvimento Humano e Institucional por vogal a ser indicado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião seguinte à notícia de vacância do cargo, quando superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos impedimentos, superiores a noventa (90) dias, ou se ficar vago, qualquer cargo da Diretoria Executiva, deverá o Presidente convocar a Assembleia Geral para o





preenchimento dos cargos, no prazo máximo de trinta (30) dias contados da declaração de vacância pelo Conselho de Administração ou do término do prazo de noventa (90) dias. Nesse caso a Convocação de Assembleia deverá obedecer ao prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência para publicação do Edital de convocação.

§ 2º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor, não considerando esse período para os fins do computo dos dois mandatos, desde que seja inferior a 2 (dois) anos.

§ 3º. Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Executivo, o cargo será disponibilizado à Intrafederativa da região da Singular, para indicação do candidato.

Art. 56. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites das leis, deste estatuto, supervisionar todas as atividades da Federação Estadual e dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato que acarrete responsabilidades para a Federação Estadual;
- b) transigir e renunciar direitos, bem como onerar e alienar bens do ativo permanente, independentemente de autorização da Assembleia Geral, salvo os casos de alienação de bens imóveis e participações acionárias de sociedades não cooperativas;
- c) instalação, remanejamento de dependências;
- d) elaborar os planos de trabalho para o ano entrante a ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração;
- e) assinar em conjunto de duas assinaturas, procurações "ad negotia" ou "ad judicia";
- f) decidir sobre a criação e encerramento de filiais, localização da sede e eventuais alterações de endereço da sede e das filiais;
- g) sugerir a contratação ou destituição de auditores independentes para aprovação do Conselho de Administração;
- h) participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração;
- i) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;





j) controlar, fixar e acompanhar a execução das normas para admissão e demissão dos profissionais empregados da Federação Estadual;

k) fixar e acompanhar a execução das normas de disciplina funcional;

l) zelar pelo cumprimento das leis, normas reguladoras e regras do Sistema Unimed;

m) dar execução nas deliberações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

n) programar as operações e serviços da Federação Estadual;

o) estimar previamente a responsabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

p) enviar proposta ao Conselho de Administração para as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

q) avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;

r) estabelecer as normas para o funcionamento da Federação Estadual;

s) aprovar a contratação dos serviços de auditoria, exceto as de competência do Conselho de Administração;

t) indicar os bancos onde será depositado o numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa, respeitada a Política de Investimentos estabelecida pelo Conselho de Administração;

u) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo semestralmente, a situação econômico-financeira da Federação Estadual e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos ao Conselho de Administração;

§ 1º. A Diretoria Executiva reúne-se na forma definida pelo Regimento Interno da Federação.

§ 2º. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria Executiva





serão consignadas em ata circunstanciadas lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria presentes.

§ 4º. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Federação Estadual, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Federação Estadual, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por dois Diretores; (ii) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador ou (iv) por dois procuradores.

§ 5º. As procurações outorgadas em nome da Federação Estadual deverão (i) ser assinadas sempre por dois Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo um ano, sem poderes para substabelecimento com exceção: (a) das procurações *ad judícia*, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado, e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

§ 6º. Ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, a Federação Estadual poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, Receita Federal, Junta Comercial, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Federação Estadual, e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda, para representação da Federação Estadual.

Art. 57. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) presidir a Federação Estadual, atuando no sentido do cumprimento da Lei e deste estatuto, direcionando a sua atividade no fiel cumprimento das obrigações sociais;
- b) presidir a Diretoria Executiva, bem como o Conselho de Administração;
- c) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, do Conselho de Presidentes e das Federações Intrafederativas com esta Federação, bem





como as assembleias gerais;

e) autorizar pagamentos via assinatura eletrônica para a movimentação das contas bancárias da Federação Estadual, bem como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;

f) representar a Federação Estadual em todos os seus atos, inclusive em Juízo e em assembleias das cooperativas e empresas às quais a Federação Estadual for associada;

g) supervisionar as atividades da Federação Estadual;

h) praticar todos os demais atos inerentes ao cargo e que não estejam reservados a outros integrantes dos órgãos sociais;

i) coordenar e supervisionar as áreas sob sua competência funcional, conforme definidas no organograma.

§ 1º. A Presidência poderá dispor de estrutura de Assessoria e de Gabinete, para assisti-la, direta ou indiretamente, quanto à integração e coordenação de sua ação deliberativa e executiva, na verificação prévia da regularidade de atos administrativos e orientação em assuntos estratégicos para as associadas e a Federação Estadual, aprovada em Reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em todas as votações realizadas nas reuniões da Diretoria Executiva, o Presidente terá voto de qualidade quando ocorrer empate.

Art. 58. Ao Diretor Superintendente, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

a) auxiliar a presidência e dirigir a atividade administrativa da Federação Estadual, zelando para que sejam cumpridas as disposições legais, as normas estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) autorizar pagamentos via assinatura eletrônica para a movimentação das contas bancárias da Federação Estadual, bem como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;

c) substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou no caso de vacância do cargo de Presidente até a posse do novo Diretor eleito;

d) exercer atividades administrativas, de acordo com o organograma funcional aprovado pela Diretoria Executiva;





e) coordenar e supervisionar as áreas de sua competência funcional, assim definidas no organograma.

Art. 59. Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) auxiliar a presidência e dirigir a atividade administrativa da Federação Estadual, zelando para que sejam cumpridas as disposições legais, as normas estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) dirigir o setor financeiro da Federação Estadual, sendo responsável pela administração e controle da economia da sociedade;

c) autorizar pagamentos via assinatura eletrônica para a movimentação das contas bancárias da Federação Estadual, bem como os contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;

d) substituir o Diretor Superintendente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou no caso de vacância do cargo de Diretor Superintendente até a posse do novo Diretor eleito;

e) exercer atividades administrativas, de acordo com o organograma funcional aprovado pela Diretoria Executiva;

f) coordenar e supervisionar as áreas de sua competência funcional, assim definidas no organograma.

Art. 60. Ao Diretor de Mercado cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) auxiliar a presidência e dirigir a atividade administrativa da Federação Estadual, zelando para que sejam cumpridas as disposições legais, as normas estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) autorizar pagamentos via assinatura eletrônica para a movimentação das contas bancárias da Federação Estadual, bem como contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;

c) substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou no caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro até a posse do novo Diretor eleito;

d) exercer atividades administrativas, de acordo com o organograma funcional aprovado pela Diretoria Executiva;





e) coordenar e supervisionar as áreas de sua competência funcional, assim definidas no organograma;

f) pesquisar e avaliar os espaços de mercado para novas oportunidades de negócios e desenvolvimento de produtos e projetos, tendo em vista o crescimento e os interesses do Sistema Unimed do Estado de São Paulo;

g) promover e impulsionar com os meios necessários a busca e manutenção da liderança dos serviços e produtos nos mercados e sua inserção em novos.

Art. 61. Ao Diretor de Gestão Operacional cabem, entre outras as seguintes atribuições:

a) auxiliar a presidência e dirigir a atividade administrativa da Federação Estadual, zelando para que sejam cumpridas as disposições legais, as normas estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) substituir o Diretor de Mercado nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou no caso de vacância do cargo de Diretor de Mercado até a posse do novo Diretor eleito;

c) autorizar pagamentos via assinatura eletrônica para a movimentação das contas bancárias da Federação Estadual, bem como contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;

d) exercer atividades administrativas, de acordo com o organograma funcional aprovado pela Diretoria Executiva;

e) coordenar e supervisionar as áreas de sua competência funcional, assim definidas no organograma;

f) promover o desenvolvimento da rede de recursos e serviços próprios, por meio de planejamento integrado com as Federações Intrafederativas e Singulares;

g) zelar pelo cumprimento das regras do Manual de Intercâmbio pelas integrantes do Sistema Unimed do Estado de São Paulo.

Art. 62. Ao Diretor de Desenvolvimento Humano e Institucional cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) auxiliar a presidência e dirigir a atividade administrativa da Federação Estadual, zelando para que sejam cumpridas as disposições legais, as normas estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;





b) substituir o Diretor de Gestão Operacional nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou no caso de vacância do cargo de Diretor de Gestão Operacional até a posse do novo Diretor eleito;

c) autorizar pagamentos via assinatura eletrônica para a movimentação das contas bancárias da Federação Estadual, bem como contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;

d) exercer atividades administrativas, de acordo com o organograma funcional aprovado pela Diretoria Executiva;

e) coordenar e supervisionar as áreas de sua competência funcional, assim definidas no organograma.

Art. 63. Os membros da Diretoria eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Estadual, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Art. 64. A Diretoria poderá criar núcleos e comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

SEÇÃO II **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 65. A administração da Federação Estadual será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos pela Assembleia Geral das associadas, respeitada a indicação e representação da "Estrutura Regional" disposta neste estatuto social, para um mandato de 01 (um) ano,





sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. O Conselheiro não pode exercer cumulativamente cargos de administração e de fiscalização.

Art. 66. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, em cada período de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§ 1º. A convocação será dirigida aos 6 (seis) membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. Em sua primeira reunião será escolhido, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário para lavratura de atas.

§ 3º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 4º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

§ 6º. As despesas com deslocamentos e as cédulas de presença, para o comparecimento às reuniões do Conselho Fiscal, de cada participante serão pagas pela Federação Estadual. Os ausentes não farão jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 67. Será considerado vago, o cargo do conselheiro que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo a vacância de até duas vagas no Conselho Fiscal, competirá ao Conselho de Administração decidir se convocará a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos suplentes vagos, conforme o caso.

§ 2º. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração





convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3º. Os cargos deverão ser preenchidos no prazo máximo de sessenta (60) dias depois de declarada a vacância pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Os eleitos nessa ocasião exercerão o cargo somente até o final do mandato do antecessor substituído.

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Federação Estadual, examinado livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Federação Estadual;

c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de ação e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Federação Estadual;

e) fiscalizar, por qualquer de seus membros os atos da Diretoria Executiva e o Conselho de Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, inclusive se estão se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) elaborar um parecer sobre o relatório da gestão anual da Administração, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

g) averiguar se existem reclamações das associadas, aos serviços prestados;

h) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

i) averiguar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;





j) examinar e emitir parecer sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

k) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, os relatórios e pareceres da Auditoria externa independente, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

l) informar ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) avaliar os efeitos patrimoniais e operacionais das participações em sociedades não cooperativas patrocinadas, coligadas ou controladas no Balanço da Federação Estadual;

n) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, além de sugerir providências úteis à cooperativa;

o) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

p) recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

q) elaborar o seu Regimento Interno;

r) verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e/ou terceiros; e

s) determinar a abertura de sindicância interna e/ou processo administrativo interno, nos termos do Regulamento e procedimentos aprovados pela Federação Estadual, com o objetivo de apurar eventuais denúncias ou representações.

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, terceiros e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração.

§ 2º. Para os exames e verificação dos livros, contas e demais documentos necessários ao cumprimento de suas atividades, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e das informações do serviço de auditoria





devendo as despesas serem custeadas pela Federação Estadual.

§ 3º. Havendo participação, direta ou indireta, da Federação Estadual em outras entidades, o Conselho Fiscal deverá observar os níveis de riscos e os possíveis impactos destas entidades na mesma.

§ 4º. Os conselheiros fiscais possuem poder de atuação individual, apesar de o órgão ser colegiado.

SEÇÃO III **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 69. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, referente ao ano em que os mandatos se findarem, salvo as exceções previstas neste Estatuto Social, em que o preenchimento de cargos vagos poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, eleita pelo Conselho de Administração, quatro meses antes da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrem eleições conjuntas, observada a "Estrutura Regional".

§ 2º. A Comissão será composta por 6 (seis) membros, observada a "Estrutura Regional" disposta neste estatuto social.

§ 3º. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato, bem como não poderá participar da comissão, membro da Diretoria Executiva da Federação Estadual.

§ 4º. Para os casos em que se fizer necessária a eleição para cargos específicos e eventualmente vagos na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, prevalecerão as regras definidas nesse capítulo, naquilo em que for aplicável.

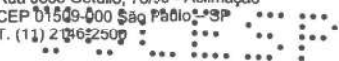
Art. 70. A votação será, a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º. Das chapas concorrentes será eleita a que obtiver a maioria simples do total dos votos das associadas presentes.

§ 2º. Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser eleita por aclamação.

Art. 71. Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste,





no caso da Diretoria Executiva nome do candidato presidente, e para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal nome de todos os candidatos.

Parágrafo único. Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando-se o local da instalação destas que será sempre o da realização da Assembleia Geral.

Art. 72. A Federação Estadual publicará o Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em jornal de grande circulação, expedindo também circular às Associadas, transcrevendo o teor do Edital, devendo a publicação ser efetuada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da primeira convocação e a circular expedida até 48 (quarenta e oito) horas depois da publicação.

Art. 73. Todo o processo eleitoral será pautado pela representação proporcional disposta neste Estatuto, pertinente a "Estrutura Regional", inclusive nos casos de eleição para cargos específicos e eventualmente vagos cujo cargo será disponibilizado à Intrafederativa da Singular correspondente, para indicação do candidato.

Art. 74. Poderá integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal quaisquer cooperado das Unimeds associadas, que atenda as prerrogativas estabelecidas nesse Estatuto Social.

§ 1º. Será observada a representação proporcional dos cargos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma disposta neste Estatuto, pertinente a "Estrutura Regional", inclusive nos casos de eleição para cargos específicos e eventualmente vagos.

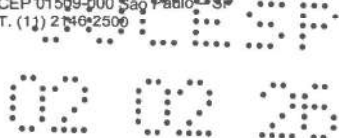
§ 2º. Competirá a Federação Intrafederativa realizar a indicação do cooperado para os cargos da Administração, sempre, respeitando a proporcionalidade pertinente a "Estrutura Regional" do Estado de São Paulo, na forma disposta no seu estatuto social.

§ 3º. É vedado o exercício cumulativo de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e no Comitê Eleitoral, salvo do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 75. Não podem compor o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 76. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a





propriedade.

Art. 77. A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal das pessoas que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos:

a) declaração fornecida pela Cooperativa Singular à qual estiverem associados de: (i) tempo de filiação mínimo de 48 (quarenta e oito) meses e (ii) exercício como administrador ou fiscal na Cooperativa pelo tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) para os cargos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, deverá ser apresentada declaração fornecida pela Cooperativa Singular a que estiverem associados ou Federação Intrafederativa à qual a primeira for associada, ou, ainda, pela própria Federação Estadual, de ter exercido cargo nos seus Conselhos de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva;

c) declaração fornecida pela Federação Intrafederativa da indicação do candidato para concorrer como representante da sua região;

d) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo(s) público(s), ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 5.764/71, c/c o disposto no §1º do art. 1.011 da Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil;

e) declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros candidatos da mesma chapa aos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos dos artigos 51, parágrafo único, e 56, §1º, da Lei Federal nº 5.764/71; e,

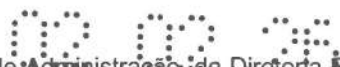
f) declaração de bens.

Art. 78. Nas eleições conjuntas somente serão aceitas a inscrição de chapas completas, contendo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa e que respeite a proporção da Estrutura Regional das Intrafederativas.

Art. 79. Nas eleições conjuntas a Federação Estadual aceitará a inscrição de chapas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável. Entretanto, quando a eleição se restringir a eleição do Conselho Fiscal e/ou cargos





específicos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o prazo de inscrição de chapas será de até 3 (três) dias antes da Assembleia.

Parágrafo único. A inscrição da chapa será requerida, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração da Federação Estadual, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria, sob protocolo, no horário de funcionamento desta. Para efeito de contagem de prazo de inscrição de chapas, não será computado o dia da realização da Assembleia.

Art. 80. Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1º. No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição.

§ 2º. A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido de plano.

§ 3º. Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais e deste estatuto.

Art. 81. Formalizado o registro, a chapa será comunicada às Associadas, não sendo admitida a substituição de candidato, salvo em caso de renúncia, morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 82. A Comissão Eleitoral deverá sempre providenciar meios, caso seja deliberado em Assembleia Geral, para os casos em que as votações sejam secretas.

Parágrafo único. Poderá ser adotada uma eletrônica, que deverá ser previamente testada na presença do Presidente do Conselho de Administração, de 01 (um) representante da Comissão Eleitoral, do Coordenador do Conselho Fiscal e de 01 (um) fiscal de cada uma das chapas.

Art. 83. A apuração dos votos será procedida logo após o término da votação, por uma comissão apuradora composta de 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, de 01 (um) membro de cada chapa concorrente e 01 (um) Conselheiro Fiscal.

Art. 84. A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado do pleito pelo Presidente dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 85. Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal perduram,





sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

Art. 86. O processo eleitoral da Federação Estadual será regulamentado por regimento específico previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO DE PRESIDENTES**

Art. 87. O Conselho de Presidentes será composto pelos Presidentes de cada cooperativa associada ou de seus representantes legais, tendo competência consultiva, podendo votar recomendações inerentes às matérias de maior importância para a vida da sociedade.

§ 1º. O Conselho de Presidentes reúne-se mensalmente, sendo as reuniões presididas pelo Presidente da Federação Estadual.

§ 2º. O Conselho de Presidentes deverá supervisionar e aconselhar os membros do Conselho de Administração, emitindo, para tanto, avaliações qualificadas e opiniões, a respeito de qualquer assunto de interesse da sociedade.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá solicitar a opinião do Conselho de Presidentes a respeito de qualquer matéria que seja de interesse da sociedade.

§ 4º. O Conselho de Administração deverá fornecer ao Conselho de Presidentes informações a respeito da sociedade sempre que solicitadas, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções. Com o objetivo de cumprir suas atribuições, o Conselho de Presidentes poderá solicitar ao Conselho de Administração a autorização para recorrer à assessoria de terceiros.

§ 5º. Além das disposições acima, o Conselho de Presidentes tem por objetivo promover a integração de todas as cooperativas associadas à Federação Estadual visando, sobretudo o fortalecimento do cooperativismo no Estado de São Paulo.

Art. 88. O Conselho de Presidentes auxiliará e subsidiará o Conselho de Administração nas decisões estratégicas e a Diretoria Executiva na gestão com informações para a sua melhor tomada de decisão.

Art. 89. O Conselho de Presidente atuará em compromisso com a coletividade das associadas, reduzindo possíveis conflitos de interesses.

Art. 90. O Conselho de Presidentes será regulamentado por regimento interno específico previamente aprovado pelo Conselho de Administração.





TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 91. A Federação Estadual se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as cooperativas associadas, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperativas associadas ou do capital social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 92. Quando a dissolução da Federação Estadual não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperativa associada.

TÍTULO VII DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 93. O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º. A correção monetária do capital será incorporada ao capital da Federação Estadual.

Art. 94. Das sobras verificadas em cada setor de atividade serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Parágrafo único. As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas às





Associadas na proporção das operações realizadas com a Federação Estadual, de acordo com a norma constante do art. 4º inciso VII, da Lei Federal nº 5.764/71, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral. A Assembleia, entretanto, poderá deliberar sobre forma diversa.

Art. 95. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Federação Estadual venha sofrer e ao desenvolvimento das atividades sociais, sendo indivisível entre as associadas, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Federação Estadual.

§ 1º. Os prejuízos operacionais (perdas) não cobertos pelo Fundo de Reserva serão rateados entre as associadas na razão direta das operações realizadas com a Federação Estadual.

§ 2º. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 96. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) é indivisível entre as Associadas, mesmo em casos de dissolução e liquidação, sendo destinado à promover os serviços assistenciais da Federação Estadual, nos seus aspectos técnicos, educacionais e sociais, desde que direta ou indiretamente ligados às finalidades da sociedade, podendo ser estendido aos cooperados das singulares e seus dependentes e aos empregados da Federação Estadual.

§ 1º. Dentro da finalidade de promover serviços assistenciais, os recursos do FATES poderão ser destinados ao custeio de programas gerais ou específicos de sociedades beneficentes, sem fins lucrativos, desde que reconhecido o seu alcance social.

§ 2º. Compete ao Conselho de Administração fixar as normas para a destinação dos recursos do FATES, bem como aprovar a aplicação concreta dos seus recursos, desde que observados os parâmetros legais ou estatutários.

Art. 97. Além dos fundos previstos em lei, a Federação Estadual dispõe dos seguintes Fundos:

I) Fundo de Sustentação Estadual, destinado a apoio de associadas em dificuldades financeiras, segundo diagnóstico extraído por meio do Programa de Acompanhamento das Unimeds do Estado de São Paulo e constituído pela incorporação de sobras a serem distribuídas anualmente, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, e pelos resultados obtidos em demais atividades de interesse das associadas, na forma





estabelecida em regulamento próprio;

II) Fundo de Assistência ao Núcleo de Assuntos Estratégicos, que tem por objetivo custear as despesas e as ações do Núcleo de Assuntos Estratégicos, constituído pela Federação Estadual por percentual do total da receita obtida com a contribuição social devida pelas associadas.

Art. 98. Compete ao Conselho de Administração fixar os percentuais e/ou contribuições previstas no artigo anterior, reservada à Assembleia Geral a extinção dos Fundos.

Art. 99. As cooperativas desligadas sob qualquer forma não têm direitos sobre o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e, também, sobre o Fundo de Reserva.

TÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 100. A Federação Estadual deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) de Matrículas, com registro, em ordem cronológica, de todas as Associadas;
- b) de presença das Associadas nas Assembleias Gerais;
- c) de Atas das Assembleias Gerais;
- d) de Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- f) de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) de Registro de chapas às Eleições;
- h) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou emitidas por processamento eletrônico de dados (meio digital), devidamente numeradas.

Art. 101. As associadas serão inscritas na ordem cronológica de admissão, no Livro de Matrículas, dele constando.

- a) razão social, endereço da sede, cidade, nº de inscrição no C.N.P.J.;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;





c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

TÍTULO IX
DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O
SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 102. A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Federação e suas associadas.

Art. 103. Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de hierarquia normativa sistêmica e de adesão institucional obrigatória.

Art. 104. As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Federação, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 105. A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a representação política e institucional das Singulares associadas, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Art. 106. As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Federação, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 107. Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, direitos, deveres e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 108. A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio estadual e nacional, uso da marca Unimed, fiscalização das Singulares associadas, intervenção e acompanhamento econômico-financeiro, ética médica, padronização de sistemas e políticas de governança corporativa,





ou quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

Art. 109. De forma expressa e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

I) Adesão e Subordinação Normativa. A Federação adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e por suas Singulares associadas;

II) Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem, administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III) Filiação Institucional. A Federação manterá filiação à Unimed do Brasil – Confederação Nacional, observando as regras de admissão, contribuição, participação e representação previstas na Constituição do Sistema e nas Normas Derivadas;

IV) Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Federação é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Federação do mesmo tipo, respeitando integralmente o Regime de Intercâmbio Estadual e Nacional, conforme Manuais, Normas Derivadas e deliberações do Conselho Confederativo;

V) Anormalidades econômico-financeiras. Convocar reunião com Conselhos e/ou os cooperados das associadas ou recomendar a convocação de assembleias gerais, nos casos em que forem constatadas anormalidades econômico-financeiras ou assistenciais, utilização indevida da marca Unimed e situações recorrentes de invasão de área de ação;

VI) Acompanhamento e Fiscalização. A Federação exercerá o acompanhamento e a fiscalização econômico-financeira e assistencial de suas Singulares associadas, observando as Normas Derivadas específicas, sob pena de responsabilização por ato omissivo;

VII) Abrangência Comercializável. A Federação se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;

VIII) Informações e Auditorias. A Federação enviará mensalmente à Unimed do Brasil e às suas Singulares as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e





realizará auditorias administrativas, contábeis, financeiras, jurídicas e atuariais, nos prazos e formatos regulamentares;

IX) Padronização e Integração de Sistemas. A Federação implementará e manterá plataformas, programas e ferramentas tecnológicas que permitam o compartilhamento de serviços e integração sistêmica, em conformidade com as diretrizes técnicas da Unimed do Brasil, observando o princípio do custo-efetividade;

X) Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Federação participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil, que incluem sistemas de backoffice, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

XI) Suporte Técnico. Fornecer suporte técnico e operacional contínuo para as associadas vinculadas à Federação, assegurando que todos os sistemas, programas e ferramentas sejam compatíveis com as normas e as diretrizes nacionais elaboradas pela Unimed do Brasil;

XII) Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Federação participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, conforme regras internas;

XIII) Formação e Qualificação. A Federação exigirá de seus dirigentes e das Singulares associadas a comprovação de participação nos cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive em governança cooperativa e ética médica e comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

XIV) Plano de Sucessão. A Federação instituirá e manterá plano de sucessão para seus dirigentes, com critérios e prazos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

XV) Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Federação exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

XVI) Reeleição e Renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;

XVII) Deveres dos Administradores. Os administradores da Federação devem prestar





contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas, e responder pessoalmente por atos ou omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

XXVIII) Assunção Econômica e Financeira. A Federação está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;

XIX) Conduta e Conflitos de Interesse. A Federação adotará Código de Conduta e Integridade alinhado ao da Unimed do Brasil, abrangendo regras sobre partes relacionadas, gestão de conflitos de interesse e transações intercooperativas;

XX) Sigilo e Comunicação. A Federação manterá sigilo sobre informações do Sistema, e qualquer manifestação pública sobre temas com potencial impacto nacional deverá ser previamente alinhada com a Unimed do Brasil;

XXI) Segurança da Informação e LGPD. A Federação obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados definidos pela Unimed do Brasil, conforme Normas Derivadas e legislação vigente;

XXII) Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Federação cooperará com a Unimed do Brasil e com as Singulares associadas na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e ajustes técnico-financeiros previstos em Normas Derivadas, restringindo-se tais ações ao assessoramento, sem gerar responsabilidade solidária ou subsidiária da Unimed do Brasil ou das demais Federações;

XXIII) Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Unimed infratora e administradores em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XXIV) Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto

TÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

Art. 110. A criação de novas singulares ocorrerá a partir da constituição de grupos seccionais, no âmbito da respectiva Federação Intrafederativa, passando a integrar a área de ação desta, observando-se que não se admitirá nenhuma cooperativa cuja área de ação,





total ou parcialmente, coincida com a de outra cooperativa de mesmo grau.

Art. 111. As alterações realizadas nesse Estatuto Social terão validade imediata.

Art. 112. Por indicação do Presidente eleito ou reconduzido, resguardando a Governança para a transição de atividades de gestão, os Diretores não reeleitos poderão permanecer à disposição da Diretoria Executiva eleita, pelo prazo de até 30 (trinta) dias de forma remunerada, a critério do Conselho de Administração, sendo responsáveis pelas assinaturas dos documentos da Federação Estadual, até o efetivo registro da ata da Assembleia Geral, que aprovar a eleição dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único. Caso seja necessária a extensão da contratação por mais de 30 (trinta) dias esta deverá ser aprovada pelo novo Conselho de Administração.

Art. 113. É dever constitucional, sem prejuízo dos estatutários, de todas as cooperativas do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed somente acionarem o Poder Judiciário contra sociedades do Sistema Cooperativo Unimed na hipótese de nulidade de Sentença Arbitral, nos casos previstos na Lei Federal nº 9.307/96.

Art. 114. Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da reforma estatutária, o Conselho de Administração deverá aprovar o Regimento Interno da Federação Estadual.

Art. 115. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, a Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas, e com os princípios legais e constitucionais.

ARNALDO
PASSAFINI
NETO:0271323485
9

Assinado de forma digital
por ARNALDO PASSAFINI
NETO:02713234859
Dados: 2026.01.22
16:15:51 -03'00'

Dr. Arnaldo Passafini Neto
Presidente

AJAX RABELO
MACHADO:3
2068964953

Assinado de forma digital
por AJAX RABELO
MACHADO:32068964953
Dados: 2026.01.22
11:39:19 -03'00'

Dr. Ajax Rabelo Machado
Diretor Superintendente

Visto do advogado:

MARIO ARTHUR
AZUAGA MORAES
BUENO:10437226883

Assinado de forma digital por
MARIO ARTHUR AZUAGA
MORAES BUENO:10437226883
Dados: 2026.01.22 11:10:22 -03'00'

Dr. Mário Arthur Azuaga Moraes Bueno
OAB/SP nº 135.628

